CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Projeto de Lei Nº 025/ 97.

Súmula: Estabelece a Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano no Município de Carambeí

Art 1º - As Empresas que eventualmente venham a explorar o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município da Carambeí, ficam obrigadas à conduzir gratuitamente pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os deficientes físicos.

Parágrafo 1º - A noção de pessoa deficiente, para os efeitos desta Lei, abrange as pessoas autistas e ao portadoras de deficiência física, mental, sensorial, não sensorial e múltipla.

Parágrafo 2º - Os benefícios constantes desta Lei, são extensivos aos acompanhantes de deficientes, quais apresentem incapacidade própria de locomoção independente, desde que façam prova às concessionárias de matrícula do deficiente em estabelecimento especializado em educação, reeducação, ou adaptação.

Art 2º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os interessados deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Serviço Social, na Prefeitura Local.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 025/97
Em 23 de 04 de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 23 / 04 / 97

I - Idosos:

a) - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;

b) - Prova de rendimento mensal de até 2 e ½ (dois e meio) salários mínimos;

c) - 2 (duas) Fotografias 3x4.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

II- Deficientes:

a) Atestado Médico;

b) 2 (duas) Fotografias 3x4.

Parágrafo 1° - É facultado à empresa concessionária exigir a renovação periódica da prova a que alude a letra b, do inciso I, deste artigo.

Parágrafo 2° - Inclue-se nesta Lei, a obrigatoriedade das Empresas de Transporte Coletivo do Município de Carambeí, reservar lugares, antes da Roleta, para Gestantes, Deficientes Físicos e Idosos, fazendo com que os mesmos usem apenas a porta da frente.

Art. 3° - As disposições desta Lei constituirão Cláusula contratual a ser, mediante termo aditivo, inserido no contrato em Vigor.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de abril de 1997.

Jacinto Armed Pedrollo
Vereador - autor

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 025/97
em 23 de 04 de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 06 / 97

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 23 / 04 / 97

Justificativa.

Ao presente projeto se insere, com clareza, uma previsão de amparo social. O transporte de pessoas com déficit de recursos de locomoção, seja pelo lado da carência material ou aspecto da dificuldade física, se mostra como necessário de assunção pelos órgãos públicos.

É penoso, para todas estas pessoas, locomover-se ao atendimento diário de compromissos e satisfação de próprias reivindicações.

Outros municípios já têm criada a facilidade para os idosos, deficientes físicos e demais penalizados pela restrição do movimento próprio, no transporte coletivo.

Carambeí, como município novo, apesar de uma estruturação muito rápida que vem acontecendo, não pode e não deve omitir-se nesta previsão assistencial básica.

Por isto, sendo de justiça social as previsões constantes no presente projeto, concito a todos os Nobres Pares - Ilustres Vereadores Desta Egrégia Casa, darem seus votos favoráveis e fazerem aprová-lo, assim brindando a Comunidade Carambeiense com mais este recurso. Propriciando ao Poder Executivo concretizar mais este anseio da população.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 06 / 97

Obrigado.

Vereador Jacinto Armed Pedrollo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 03 de 06 de 1997

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, examinando o presente projeto, nele viu o mérito de alcançar grande projeção ao campo assistencial social.

Não traz alterações no orçamento vigente e por isto, pela competência financeira e orçamentária, não se formam restrições.

Sala Das Comissões, em 02 de Junho de 1.997.

JASPAR

BART

PARIZOTTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 03 de 06 de 1997

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

A Comissão, reunida, houve por bem manifestar-se de forma favorável ao presente projeto, porquanto nele não se vislumbra qualquer restrição ao aspecto legal. É subordinado às previsões constitucionais e bem formulado na criação do instituto da dotação ao transporte das pessoas com restrição ao movimento próprio.

Possibilita ao Poder Executivo, no momento dos contratos com as empresas de transporte coletivo, por negociação, fazer incluir a previsão de gratuidade.

Tem o mérito próprio de dar facilidade maior aos deficientes e idosos, na locomoção, e ainda sem ônus grande ao tesouro municipal.

Pelo aspecto legal, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 1.997.

BANT GASPAR ERNESTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAN[illegible]

Inácio Povaz Filho
Presidente